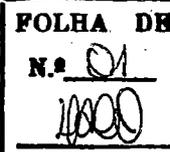




# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI N.º 107/03

**PROCESSO N.º** \_\_\_\_\_

Protocolo sob o N.º 3576/03

Requerente: Ananias Francisco Vieira

Assunto: Altera a lei municipal n.º 384/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e determina outras providências

## AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de setembro  
de dois mil e três, autuo a mensagem n.º 051/03 e o pro-  
jeito de lei n.º 107/03 de fls. 13 total e demais documentos  
que se seguem.

[Assinatura]  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3576

Data 15 / 09 / 03

Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 051/2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o anexo projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Essa alteração tem como principal objetivo adequar o Conselho Municipal ao Conselho Estadual de Turismo atendendo a uma exigência da Secretaria Estadual de Turismo e facilitará o bom desempenho de novas atividades.

Por se tratar de matéria de grande interesse municipal, solicito que o presente projeto seja analisado em caráter de *urgência especial urgentíssima*.

Na oportunidade apresento os meus protestos de estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares.

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2003.

  
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao  
Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
N e s t a .

**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº 107 /2003.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2001,  
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER DE MARATAÍZES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes - ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 384/2001, que com as modificações nele introduzidas passa a vigor com a seguinte redação:

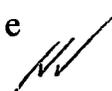
**Artigo 3º** O COMTUCEL será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte composição:

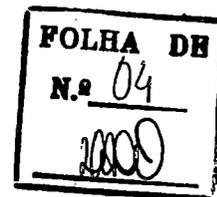
**I** Representantes institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, empresas públicas e privadas vinculadas direta ou indiretamente com as ações fins de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, instalados e atuantes no Município de Marataízes, sendo um representante titular e outro suplente para cada instituição abaixo mencionada:

- 01** Um representante da Câmara Municipal de Marataízes, indicado a critério de seu Presidente;
- 02** Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Marataízes;
- 03** Um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Marataízes;
- 04** Um representante do SAAE;

**II** Representantes institucionais da sociedade civil organizada:

- 01** Um representante do Rotary Club de Marataízes;
- 02** Um representante da Maçonaria de Marataízes;
- 03** Um representante da Associação dos Pescadores de Marataízes; e





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

- 04** Um representante da Associação de Artesanato de Marataízes;
- 05** Um representante do Consórcio Turístico Rota Sul;
- 06** Um Representante da Associação Comercial de Marataízes.

**Art. 2º** Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2003.

  
**Ananias Francisco Vieira**  
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Maratáizes

Lv. 007-FI.09 / 200

FOLHA DE
N.º 05
<i>[Handwritten Signature]</i>

LEI N.º. 384/2001

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 022/97, DE 04/07/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DA MARATAÍZES ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal N.º 022/97, de 04/07/1997, que com as modificações nele introduzidas passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** O COMTUCEL será presidida pelo Secretário Municipal do Setor de Turismo, que é o executor da política do governo, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo de Maratáizes e ainda tem a seguinte composição:

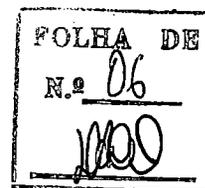
**I** Representantes institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, empresas públicas e privadas vinculadas direta ou indiretamente com as ações fins de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, instalados e atuantes no Município de Maratáizes, sendo um representante titular e outro suplente para cada instituição abaixo mencionada:

- 01 Um representante da Secretaria municipal de Obras, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 02 Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 03 Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 04 Um representante da Câmara Municipal de Maratáizes, indicado a critério de seu Presidente;
- 05 Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Maratáizes;
- 06 Um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Maratáizes;



## Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 007-FI.010 / 200



- 07 Um representante da Escelsa;
- 08 Um representante do SAAE;

### II Representantes institucionais da sociedade civil organizada:

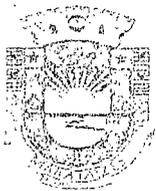
- 01 Um representante do Rotary Club de Marataízes;
- 02 Um representante da Maçonaria de Marataízes;
- 03 Um representante da Associação Comunitária de Marataízes;
- 04 Um representante da Associação Comunitária da Barra de Itapemirim;
- 05 Um Representante da Associação Comunitária do Bairro Acapulco;
- 06 Representante da Sociedade de Preservação de meio Ambiente de Marataízes;
- 07 Um representante da Associação dos Pescadores de Marataízes; e
- 08 Um representante da Associação de Artesanato de Marataízes;

**Art. 2º** Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES., 12 de setembro de 2001.

  
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## Certidão

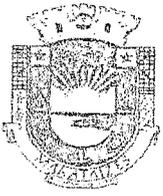
CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 107/03, foi lido na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 16 de Setembro de 2003.

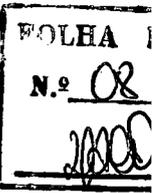
*Daiana Araújo de Carvalho Oliveira*

\_\_\_\_\_  
Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Escrutária da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 107/03, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 16 de Setembro de 2003.

---

Farley Santos Pedrada  
Presidente



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao projeto de lei nº 107/03, que altera a lei municipal nº 384/01 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e determina outras providências.

O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Marataízes, em 14 de outubro de 2003, do Plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

CLEBER JÚNIOR PEREIRA BENTO

Presidente

ENEDINA MARVILA DA SILVA

Secretária

EUCI FERNANDES DA ROCHA

Membro



# Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE  
N.º 10  
2000

## DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 107/03, seja remetido a Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Câmara Municipal de Marataizes-ES, em 14 de Outubro de 2003.

Farley Santos Pedrada  
Presidente



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

*Parecer ao projeto de lei nº. 107/2003, que altera a Lei Municipal nº 384/2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Maratáizes, e dá outras providências.*

O projeto de Lei atende ao disposto na Legislação vigente e Regimento Interno desta Casa.

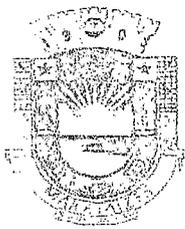
É o parecer.

Maratáizes, em 14 de outubro de 2003, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

  
DILCÉA MARVILA DE OLIVEIRA  
Presidente

  
IONE BELARMINO ALVES  
Secretário

  
CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO  
Membro



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 12

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei 107/03 foi aprovado em votação Plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho: .....sim  
Arcelino Marques de Almeida: ..... sim  
Cleber Júnior Pereira Bento ..... sim  
Dilcéa Marvila de Oliveira: ..... sim  
Enedina Marvila da Silva: ..... sim  
Edmo Carlos Brandão Mendes: ..... sim  
Euci Fernandes da Rocha: ..... sim  
Farley Santos Pedrada: ..... **PRESIDENTE**  
Ione Belarmino Alves: ..... sim  
João de Almeida Marvila: ..... sim  
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário **APROVAR** em único turno de votação e discussão.

O referido é verdade.

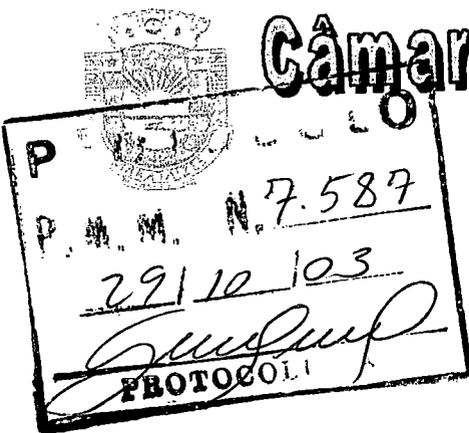
Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 14 de Outubro de 2003, do Plenário "Elias Silva".

---

**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
Presidente da C.M.M.

# Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

## Autógrafo de Lei nº 097/03

Altera a lei municipal nº 384/2001, que dispõe sobre o Conselho municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Marataízes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º da lei municipal nº 384/2001, que com as modificações nele introduzidas passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O COMTUCEL será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte composição:

I. Representantes institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, empresas públicas e privadas vinculadas direta ou indiretamente com as ações fins de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, instalados e atuantes no município de Marataízes, sendo um representante titular e outro suplente para cada instituição abaixo mencionada:

01. Um representante da Câmara Municipal de Marataízes, indicado a critério de seu Presidente;
02. Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Marataízes;
03. Um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Marataízes;
04. Um representante do SAAE.

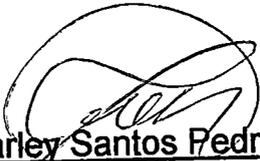
II. Representantes institucionais da sociedade civil organizada:

01. Um representante do Rotary Club de Marataízes;
02. Um representante da Maçonaria de Marataízes;
03. Um representante da Associação de Pescadores de Marataízes;
04. Um representante da Associação de Artesanato de Marataízes;
05. Um representante do Consórcio Turístico Rota Sul;
06. Um representante da Associação Comercial de Marataízes.

**Art. 2º** - Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 20 de outubro de 2003.

  
**Farley Santos Pedrada**  
Presidente da C.M.M.

Hoje

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 3576

Data 15 / 09 / 03

Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 051/2003

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o anexo projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Essa alteração tem como principal objetivo adequar o Conselho Municipal ao Conselho Estadual de Turismo atendendo a uma exigência da Secretaria Estadual de Turismo e facilitará o bom desempenho de novas atividades.

Por se tratar de matéria de grande interesse municipal, solicito que o presente projeto seja analisado em caráter de *urgência especial urgentíssima*.

Na oportunidade apresento os meus protestos de estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos seus ínclitos pares.

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2003.

  
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao  
Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes  
**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
N e s t a .

**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº 107 /2003.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 384/2001,  
QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER DE MARATAÍZES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes - ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 384/2001, que com as modificações nele introduzidas passa a vigor com a seguinte redação:

**Artigo 3º** O COMTUCEL será presidido pelo Secretário Municipal de Turismo, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que passa a ter a seguinte composição:

**I** Representantes institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, empresas públicas e privadas vinculadas direta ou indiretamente com as ações fins de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, instalados e atuantes no Município de Marataízes, sendo um representante titular e outro suplente para cada instituição abaixo mencionada:

- 01** Um representante da Câmara Municipal de Marataízes, indicado a critério de seu Presidente;
- 02** Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Marataízes;
- 03** Um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Marataízes;
- 04** Um representante do SAAE;

**II** Representantes institucionais da sociedade civil organizada:

- 01** Um representante do Rotary Club de Marataízes;
  - 02** Um representante da Maçonaria de Marataízes;
  - 03** Um representante da Associação dos Pescadores de Marataízes; e
- 

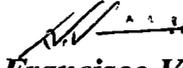
**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

- 04** Um representante da Associação de Artesanato de Marataízes;
- 05** Um representante do Consórcio Turístico Rota Sul;
- 06** Um Representante da Associação Comercial de Marataízes.

**Art. 2º** Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES, 10 de setembro de 2003.

  
**Ananias Francisco Vieira**  
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 007-FI.09 / 200

LEI Nº. 384/2001

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 022/97, DE 04/07/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DA MARATAÍZES ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 022/97, de 04/07/1997, que com as modificações nele introduzidas passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** O COMTUCEL será presidida pelo Secretário Municipal do Setor de Turismo, que é o executor da política do governo, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo de Marataízes e ainda tem a seguinte composição:

**I** Representantes institucionais dos Poderes Executivo, Legislativo, empresas públicas e privadas vinculadas direta ou indiretamente com as ações fins de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, instalados e atuantes no Município de Marataízes, sendo um representante titular e outro suplente para cada instituição abaixo mencionada:

- 01 Um representante da Secretaria municipal de Obras, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 02 Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 03 Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado a critério do Prefeito Municipal;
- 04 Um representante da Câmara Municipal de Marataízes, indicado a critério de seu Presidente;
- 05 Um representante da Associação de Hotéis e Pousadas de Marataízes;
- 06 Um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Marataízes;



## Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 007-FI.010 / 200

- 07 Um representante da Escelsa;  
08 Um representante do SAAE;
- II Representantes institucionais da sociedade civil organizada:
- 01 Um representante do Rotary Club de Marataízes;  
02 Um representante da Maçonaria de Marataízes;  
03 Um representante da Associação Comunitária de Marataízes;  
04 Um representante da Associação Comunitária da Barra de Itapemirim;  
05 Um Representante da Associação Comunitária do Bairro Acapulco;  
06 Representante da Sociedade de Preservação de meio Ambiente de Marataízes;  
07 Um representante da Associação dos Pescadores de Marataízes; e  
08 Um representante da Associação de Artesanato de Marataízes;

Art. 2º Os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes – ES., 12 de setembro de 2001.

  
ANANIAS FRANCISCO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL